

POLÍTICAS QUANTO À COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR PARTE DE FUNCIONÁRIOS, DIRETORES E ADMINISTRADORES

ÍNDICE

I - POLÍTICAS QUANTO À COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR PARTE DE FUNCIONÁRIOS, DIRETORES E ADMINISTRADORES 2

 1 - Introdução 2

 2 - Incentivo à aplicação de recursos próprios em fundos destinados a investidores qualificados e profissionais 2

 2.4.1 – Política de Disclosure na compra e venda de títulos e valores mobiliários: 2

 3. Cumprimento à Culturinvest e a seus Administradores e Colaboradores: 3

 4. É vedado à Culturinvest e a seus Administradores e Colaboradores:..... 3

II - REGRAS DE CONDUTA DOS EXECUTIVOS, OPERADORES e ANALISTAS 5

 1 - Cumprimento à Culturinvest, regra geral, fazer com que seus executivos, operadores e analistas, na qualidade de seus representantes: 5

 2 - Melhores Práticas: 5

 3 - Regras de Conduta de Analistas de Valores Mobiliários: 5

III – VIGÊNCIA..... 5

IV – TERMO DE ADESÃO..... 6

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página	1
1.1	26/05/2016	Compliance	1/6	

I - POLÍTICAS QUANTO À COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR PARTE DE FUNCIONÁRIOS, DIRETORES E ADMINISTRADORES

1 - Introdução

A Culturinvest Investimentos S.A. (“Culturinvest”) é uma empresa autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a prestar os serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório 9665 de 28/12/2007 publicado no Diário Oficial da União em 04/01/2008, na categoria de **Gestor de Recursos**, conforme instituído pela Instrução CVM 558.

A gestão de recursos compreende o conjunto de decisões que, executadas com observância dos termos do regulamento, prospecto, ou do formulário, conforme aplicável, determinam a performance do fundo de investimento.

Os profissionais da área de gestão que possuem alçada de decisão sobre as aplicações dos recursos dos fundos de investimento devem estar devidamente certificados, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

2 - Incentivo à aplicação de recursos próprios em fundos destinados a investidores qualificados e profissionais

2.1 A Culturinvest entende como positivo para alinhamento de interesses o incentivo para que administradores, sócios, funcionários (“pessoas sujeitas”), apliquem seus recursos próprios exclusivamente nos mesmos produtos oferecidos pela sociedade aos seus investidores, desde que também sob as mesmas condições dadas aos demais investidores do veículo investido.

2.2 A aplicação de recursos próprios em fundos feridos pela Culturinvest é desejável e opcional a seus executivos e depende da conformidade de seu perfil de investidor com o perfil dos produtos.

2.3 Contudo, este incentivo, pode sujeitar essas pessoas a conflitos de interesse específicos, como os relacionados à exposição esperada, por parte delas, a informações de natureza confidencial decorrentes do próprio exercício de atividades na gestora, especialmente quando elas integram os processos de elaboração de estratégias e de tomadas de decisão de investimentos da gestora.

2.4 Para mitigar a materialização de riscos com tais possíveis conflitos de interesse, a Culturinvest exige a observação de algumas regras:

2.4.1 – Política de Disclosure na compra e venda de títulos e valores mobiliários:

- a) As intenções de aplicações iniciais por parte de pessoa ligada à Culturinvest, que sejam iguais ou maiores que 1% (hum por cento) do patrimônio do fundo deverão ser comunicadas ao compliance da Culturinvest e aos investidores;
- b) O valor acumulado de recursos de pessoas ligadas à Culturinvest, que sejam iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, ou ao se atingir esta proporção, deverão ser comunicados ao compliance da Culturinvest e aos investidores;
- c) Quando da ocorrência de resgates, em montantes iguais ou superiores a 1% (hum por cento) do patrimônio do fundo, a intenção dos resgates devem ser comunicados com pelo menos 24 horas de

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página	2
1.1	26/05/2016	Compliance	2/6	

antecedência ao responsável pelo compliance da empresa, e no caso de resgates superiores a 2% (dois por cento) do patrimônio do fundo devem ser comunicados com 48 horas de antecedência ao responsável pelo compliance da Culturinvest e aos investidores potencialmente afetados.

- d) Quando da ocorrência de resgates, cujos montantes acumulados sejam iguais ou superiores a 2% (dois por cento) do patrimônio do fundo, a intenção dos resgates devem ser comunicados com pelo menos 48 horas de antecedência ao responsável pelo compliance da empresa, e no caso de valores acumulados de resgates superiores a 5% (dois por cento) do patrimônio do fundo devem ser comunicados com 36 horas de antecedência ao responsável pelo compliance da Culturinvest e aos investidores potencialmente afetados.
- e) As comunicação das intenções de aplicação e resgate serão feitas pelo(s) officer(s) responsável(is) pelo relacionamento cotidiano com os clientes dando-se ciência desta comunicação à Diretoria de Compliance. Os comunicados podem ser realizados por e-mail, desde que com confirmação de leitura.
- f) Os limites de aplicação e resgate passíveis de comunicação aos investidores deverão ser considerados individualmente, acumuladamente para um conjunto de pessoas e acumuladamente nos últimos 30 dias decorridos.
- g) Os comunicados não possuem caráter de solicitação de autorização ou concordância por parte do compliance da Culturinvest e/ou de investidores.

3. Cumpre à Culturinvest e a seus Administradores e Colaboradores:

I – preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro, independentemente do ambiente em que elas ocorram;

II – contribuir para a manutenção de ambiente de negociação capaz de proporcionar a formação de preços e a liquidez no mercado financeiro, independentemente do ambiente em que estiverem atuando;

III – evitar a utilização de procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, realização de operações fraudulentas e uso de prática não-equitativa em operações no mercado financeiro, seja qual for o ambiente em que elas ocorram;

IV – não praticar atos de concorrência desleal;

V – zelar pelos interesses de seus clientes e pela preservação de bens e valores que lhes sejam por estes confiados;

VI – manter sigilo sobre as operações realizadas e os nomes de seus clientes;

VII – prestar a Comissão de Ética, no prazo por este determinado, as informações que lhes forem solicitadas.

4. É vedado à Culturinvest e a seus Administradores e Colaboradores:

I – deixar de proteger interesses legítimos do cliente ou deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse legítimo do cliente, visando à obtenção de vantagens indevidas para si ou para outrem;

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.1	26/05/2016	Compliance	3/6

II – investir ou operar com bens ou valores de clientes, sem a devida autorização;

III – deixar de honrar as operações contratadas;

IV – utilizar-se de qualquer modalidade de propaganda falsa ou ilusória;

V – ter seu nome ligado a empreendimento de exeqüibilidade duvidosa;

VI – prometer rendimento ou resultado futuro em operações no mercado de capitais e investimentos.

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.1	26/05/2016	Compliance	4/6

II - REGRAS DE CONDUTA DOS EXECUTIVOS, OPERADORES e ANALISTAS

1 - Cumprir à Culturinvest, regra geral, fazer com que seus executivos, operadores e analistas, na qualidade de seus representantes:

I – mantenham elevados padrões éticos de conduta em todas as atividades por eles desenvolvidas, bem como em suas relações com clientes e demais participantes do mercado financeiro, independentemente do ambiente em que tais atividades sejam desenvolvidas;

II – assegurem a observância de práticas negociais equitativas em operações do mercado financeiro em conformidade com o disposto no Código Operacional do Mercado e demais normas aplicáveis;

III – mantenham conhecimento atualizado das matérias relacionadas ao mercado financeiro.

2 - Melhores Práticas:

Em relação aos fundos de investimento, as seguintes regras de regulamentação e melhores práticas serão observadas pela Culturinvest Investimentos e por seus colaboradores e executivos:

I. Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos documentos do fundo de investimento, observada a regulamentação aplicável a cada tipo de fundo, bem como a promoção e divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores;

II. Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas durante o período em que prestarem algum dos serviços previstos no § 1º do artigo 2º do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos;

III. Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os cotistas dos fundos de investimento (entende-se por relação fiduciária a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre os cotistas dos fundos de investimento e a instituição participante, no momento em que é confiada à mesma a prestação de serviço para a qual foi contratada); e

IV. Evitar práticas que possam vir a prejudicar a indústria de fundos de investimento e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das instituições participantes, estabelecidas em contratos, regulamentos e na legislação vigente.

3 - Regras de Conduta de Analistas de Valores Mobiliários:

Os Analistas de Valores Mobiliários deverão pautar sua atuação em conformidade com o ‘Código de Conduta da APIMEC para o Analista de Valores Mobiliários’, emitido e atualizado pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – Apimec.

III – VIGÊNCIA

Este código de ética, regras de conduta e descrição das políticas e procedimentos de controles internos, foi revisado em razão da ICVM 558 e entra em vigor em 26 de maio de 2016.

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.1	26/05/2016	Compliance	5/6

IV – TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão às Políticas de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Culturinvest Investimentos S.A.

DECLARO que recebi, li e estou ciente e de acordo com todos os itens que compõem as **Políticas de Compra e Venda de Valores Mobiliários** da Culturinvest Investimentos S.A., instituídos pela Diretoria em 25/05/2016 e comprometo-me a conduzir minhas atividades com imparcialidade e em conformidade com os mesmos. **DECLARO** ainda que conheço as normas aplicáveis à atividade gestão de recursos, em especial a Instrução CVM 558 e suas atualizações. Espontaneamente subscrevo este Termo de Adesão como demonstração de minha concordância com o seu conteúdo e, como iniciativa pessoal de colaboração com o desenvolvimento da conduta ética dos membros da Culturinvest, comprometo-me a renovar minha subscrição todas as vezes que houver alterações nestas políticas. Assumo, desde já, o compromisso com a Culturinvest Investimentos S.A., ou a quem esta indicar, qualquer ato que indique ou constitua mau uso da atividade profissional e que esteja em desacordo com as **Políticas de Compra e Venda de Valores Mobiliários** da Culturinvest Investimentos S.A..

Local e Data: _____

Nome Completo do Declarante: _____

RG e CPF: _____

Cargo ou Função ou Setor na data da assinatura: _____

Assinatura do Declarante: _____

Responsável pela Entrega do Código e coleta da assinatura do Declarante: _____

Assinatura do Responsável: _____

Nome, CPF e Assinatura Testemunha 1: _____

Nome, CPF e Assinatura Testemunha 2: _____

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.1	26/05/2016	Compliance	6/6